



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*



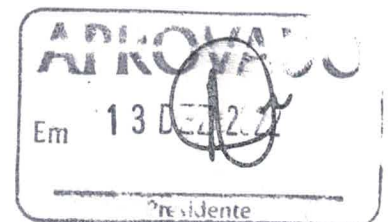
INDICAÇÃO N.º 653/2022

Tenho a honra de **INDICAR** a seguinte medida ao Exmo. Srº Prefeito Municipal de Mangaratiba, a seguinte medida em favor da nossa coletividade:

Que V. Ex.ª entre em contato com os órgãos competentes, a fim de que seja analisado o Anteprojeto de lei que “Institui o vale-transporte no município de Mangaratiba.”

### JUSTIFICATIVA

Esse pedido se faz pertinente, pois a concessão do benefício de auxílio transporte custeará a passagem dos servidores no trajeto entre residência e trabalho além de garantir um dos direitos mais importantes para o trabalhador brasileiro.



Mangaratiba, 12 de dezembro de 2022.

  
João Felipe de Souza Oliveira  
(João Felipe)  
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2022**

**“INSTITUI O VALE-TRANSPORTE NO  
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o fornecimento do vale-transporte aos servidores da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

**Art. 2º** - De acordo com a Lei nº 7.418/85, que regulamenta o vale-transporte CLT, diz que o benefício deve ser fornecido a todos os trabalhadores, abrangendo os servidores efetivos e contratados e concedido, antecipadamente, pelo empregador ao trabalhador.

**Art. 3º** - Este direito é uma antecipação para a cobertura de despesas com deslocamento entre residência e trabalho, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**Parágrafo único** - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

**§ 1º** - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

**Art. 4º** - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- III. Não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 2022.

  
João Felipe de Souza Oliveira  
(João Felipe)  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## *Câmara Municipal de Mangaratiba*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo custear o deslocamento do empregado no trajeto entre residência e trabalho. Ele é concedido para todos os trabalhadores. De acordo com a legislação, todos os componentes da viagem, como ônibus, metrô e trem. Dessa forma, ele é válido para todo tipo de transporte público coletivo, desde o intermunicipal até o interestadual.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 2022.

João Felipe de Souza Oliveira  
(João Felipe)  
Vereador